



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, COM DISPÊNDIO FINANCEIRO MUNICIPAL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2019

1. INTRODUÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominada **Administração Pública Municipal**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama, n. 53, Bairro Aterrado, Município de Volta Redonda/RJ, CEP n. 27.215-620, inscrito no CNPJ de n. 32.512.501/0001-43, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito, **Elderson Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade de n. 116833062 (IFP), inscrito no CPF/MF de n. 088.774.417-63, residente na Rua Carlos Simões, n. 13, Lot. Mirante do Vale, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, doravante denominado **FMAS**, neste ato apresentado por seu gestor, Sr. **MARCUS VINÍCIUS CONVENÇAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade de n. 11085885-9 (IFP), inscrito no CPF/MF de n. 083.448.047-60, residente neste Município, na forma do disposto no processo administrativo n. 073/2018, realizará processo seletivo mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO** com **Organizações da Sociedade Civil – OSC**, qualificadas como **Organizações da Assistência Social**, ora denominadas **PROPONENTES**, que tenham interesses em celebrar **TERMO DE FOMENTO** no âmbito do **SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS**, na forma de **intervenção - Proteção Social Especial**, nos termos indicados neste **Edital**, o qual se regerá pelas normas constantes da Lei Nacional n. 13.019, de 31.07.2014; da Lei Nacional n. 8.742, de 07.12.1993 (LOAS); da Lei Nacional n. 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso); da Resolução 33, de 12 de dezembro de 2012 – Norma



Operacional Básica, (NOB/SUAS), da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009; da Lei Nacional n. 13.146, de 06.07.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); do Decreto Municipal n. 14.616, de 20.09.2017 (regulamenta a Lei Nacional n. 13.019/2014, no âmbito do Município de Volta Redonda); da Resolução n. 21, de 24.11.2016 (Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS); da Resolução n. 109, de 11.11.2009 (Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS); e pelas demais disposições legais e normativas aplicáveis, devendo ser observado, ainda, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente e divulgados pela Secretaria Municipal de Fazenda no início de cada ano civil, para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias.

1.1.1. Poderão participar deste **processo seletivo as Organizações da Sociedade Civil – OSC**, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2.º, inciso I, da Lei Nacional n. 13.019/2014, **previamente cadastradas e habilitadas, regularmente, no Departamento de Avaliação de Serviços e Sistemas – DASS como Instituições de Longa Permanência para Idosos(as) - ILPI**, na forma prescrita na Resolução n. 109, de 11.11.2009 e Resolução n. 21, de 24.11.2016, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e Resolução n. 813, de 03.07.2011, do Conselho Municipal de Assistência Social.

1.1.2. O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, realidade, transparência e publicidade.

1.1.3. As Parcerias firmadas por intermédio deste **Edital** não poderão ter como objeto, nem direta nem indiretamente, a delegação de funções de



regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da **Administração Pública Municipal**.

1.1.4. É condição de validade do **Chamamento Público** instrumentalizado pelo presente ato, a emissão de pronunciamento jurídico prévio pela Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ acerca da análise das minutas do presente **Edital** e respectivo **Termo de Fomento**.

1.2. As **Propostas** apresentadas no âmbito deste **Edital** serão recebidas, em sessão pública, no dia 05 de agosto de 2019, **o qual respeita o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, contados da última publicação do aviso de chamamento público em meios oficiais.**

1.2.1. Será publicada, na Imprensa Oficial, convocação e a respectiva ata da sessão pública para recebimento das propostas.

1.3. O **Edital** e seus anexos estarão disponíveis para consulta: a) na Rua Antônio Barreiros, n. 194, Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27215-350, podendo ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de uma resma de papel A4, 75g/m², de 2.^a (segunda) a 6.^a (sexta) feira, das 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas, no **Departamento Geral de Administração – DGA da SMAC**; e b) na página eletrônica da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAC)**: <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smac>.

1.3.1. Os atos de julgamento das propostas e dos eventuais recursos e as respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados, com a respectiva justificativa, na página eletrônica da **SMAC**.



- 1.4.** O **MUNICÍPIO** homologará e divulgará o resultado do julgamento na página eletrônica da **SMAC**: <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smac>. As decisões do resultado da classificação serão motivadas e com a indicação das **PROPONENTES** que obtiveram a melhor avaliação, considerando a completude e veracidade das informações e a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do Projeto.
- 1.5.** A **Comissão de Seleção** deste **Edital**, designada por intermédio do Decreto 15.168, de 15 de junho de 2018, será responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões relacionados ao processo seletivo em epígrafe.
- 1.5.1.** A **Comissão de Seleção** deste **Edital** será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) agentes públicos, sendo, pelo menos, 01 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da **SMAC**, **estando impedido de dela participar** o agente público que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, voluntário ou empregado de qualquer **PROPONENTE**.
- 1.6.** As **retificações** do presente **Edital**, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos das **PROPONENTES**, **obrigarão a TODOS OS INTERESSADOS** e serão publicadas em todos os veículos em que se deram a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto** quando, inquestionável e expressamente justificado, a modificação não altere a formulação das propostas.
- 1.7.** O **Chamamento Público** a que se refere este **Edital** poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente



devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo do exposto qualquer obrigação de indenizar.

1.8. Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital

poderão ser apresentadas por escrito através de correspondência eletrônica para o seguinte endereço: **dass.smac@voltaredonda.rj.gov.br**, até o dia 22 de julho de 2019, às 17h (dezessete horas). Todas as respostas serão divulgadas em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação de cada pedido, na primeira página do sítio eletrônico da **SMAC** (<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smac>).

1.9. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser direcionadas à

Comissão de Seleção e apresentadas, **por escrito**, até o 3.º (terceiro) dia útil posterior a sua publicação na Imprensa Oficial, no seguinte local e endereço: **Departamento Geral de Administração - DGA, situado na sede da SMAC**, na Rua Antônio Barreiros, n. 194, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 27215-350, das 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas. Todas as respostas serão divulgadas em até 02 (dois) dias úteis contados da apresentação de cada impugnação, na primeira página do sítio eletrônico da SMAC (<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smac>).

1.9.1. Decairá do direito de impugnar a **PROPONENTE** que não o fizer no prazo estabelecido no item 1.9. As impugnações posteriores a essa data **não** terão efeito de recurso.

1.9.2. Somente serão aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações protocoladas na forma dos itens 1.8 e 1.9.



1.10. Cabe à **Autoridade Superior da SMAC**, auxiliada pelo **Presidente da Comissão de Seleção**, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

2. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA, DA META, DO PRAZO DA PARCERIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto selecionar até **03 (três) Organizações da Sociedade Civil (OSC) qualificadas como Organizações de Assistência Social (OAS)**, com sede no Município de Volta Redonda/RJ, interessadas em firmar **TERMO DE FOMENTO** (art. 2.º, inciso VIII, da Lei Nacional n. 13.019/2014) para execução de **Projeto** destinado à consecução de **atividades socioassistenciais de acolhimento a idosos da referida municipalidade**, prestadas de forma continuada, conforme item 3.1, através do **cofinanciamento** do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo I – Minuta do Plano de Trabalho e Anexo II – Minuta do Termo de Fomento e Anexo III - Referência Mínima de Projeto Básico, cujas definições fazem parte integrante deste **Edital**, independentemente de sua transcrição.

2.2. Com relação ao público-alvo delimitado especificamente para a **Parceria**, a **PROPONENTE** não poderá cobrar participação do idoso no seu custeio, **salvo** aquela a que se refere o **art. 35, § 1.º, da Lei 10.741/2003**.

2.3. O **prazo de vigência** da **Parceria** será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste instrumento.



2.4. O prazo de execução do objeto será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de vigência.

2.4.1. A vigência da Parceria poderá ser **prorrogada**, na forma estabelecida pelo **Termo de Fomento**.

2.5. O Termo de Fomento, e sua possível prorrogação, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo destina-se a selecionar **03 (três) Organizações da Sociedade Civil** qualificadas como **Organizações de Assistência Social**, previamente cadastradas no **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** e que comprovem preencher as condições de **habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira** definidas pela **Comissão de Seleção**, juntamente do **Departamento de Avaliação de Serviços e Sistemas – DASS** da **SMAC** e do **FMAS**, desde que insiram-se na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** como **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional** na **Modalidade Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI)**, e que **enquadrem-se obrigatoriamente nas atividades abaixo listadas:**

- I - de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Nacional n. 8.742/1993, e Resolução CNAS n. 109/2009;



3.1.1. As **PROponentes** deverão satisfazer as condições de habilitação previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Nacional n. 13.019/2014 e nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal n. 14.616/2017.

3.1.2. Para celebração de **Parcerias**, a **PROponente** deverá cumprir, **cumulativamente**, os seguintes **requisitos**:

- a) ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Lei Nacional 8.742/1993;
- b) estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do artigo 9.º da Lei Nacional 8.742/1993;
- c) estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei n. 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA;

3.1.3. A aferição dos requisitos dispostos no item **3.1.2** somente deverá ser observada no momento da formalização da **Parceria**.

3.1.4. As **PROponentes** que ofertam serviços, programas e projetos socioassistenciais, de forma não preponderante, deverão observar somente os requisitos constantes do item 3.1.2, letras b e c.



3.2. Será exigida das fundações de direito privado, como condição para a celebração da parceria, a apresentação de documento expedido pelas 1.º, 2.º e 3.º Promotorias de Justiça de Fundações, que ateste a sua regularidade e aptidão para contratar com o Poder Público, nos termos da Recomendação Conjunta 1.º, 2.º e 3.º PJJ nº 01/2015.

3.3. As **PROponentes** devem ter previsão estatutária compatível com os termos deste **Edital** e do **Plano de Trabalho**, notadamente no que tange às atividades listadas no item **3.1** acima.

3.4. **Não serão admitidas nesta seleção PROponentes** que foram penalizadas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar convênios e ou parcerias com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

3.5. Também **não será permitida a participação neste Edital de PROponente** que, nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n. 14.616/2017:

- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a **Administração Pública Municipal**;



- III** – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV** – tenha tido as contas rejeitadas pela **Administração Pública (artigo 2.º, II, da Lei 13.019/2014)** nos últimos 05 (cinco) anos, **exceto se:**
- a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
 - c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a)** de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b)** de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c)** a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014, quando aplicadas pela Administração Pública Municipal;
 - d)** a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;



VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes (artigo 2.º, IV, da Lei 13.019/2014) pessoa:

- a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

VIII - possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Pública Municipal.

3.5.1. Persiste o impedimento para celebrar **parceria** enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a **PROPONENTE** ou seu dirigente.

3.5.2. Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV do item 3.5 e no item 3.5.1, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido



objeto de parcelamento, se a **PROPONENTE** estiver em situação regular no parcelamento.

3.5.3. A vedação prevista no inciso III do item 3.5 não se aplica à celebração de parcerias com Instituições que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no **Termo de Fomento** simultaneamente como dirigente e administrador público.

3.5.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

3.6. Será permitida a **atuação em rede**, por duas ou mais **Organizações da Sociedade Civil**, mantida a integral responsabilidade da **Organização** celebrante do **Termo de Fomento**, desde que esta:

I – atenda ao disposto no item 3.1.2;

II – tenha mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

III – possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da **Organização** que com ela estiver atuando em rede.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.1. A **Proposta de Trabalho**, com os documentos que devem acompanhá-la, deverá ser protocolada na sessão pública agendada para o recebimento das propostas, mediante recibo, em envelope(s) lacrado(s) e identificado(s), contendo todos os documentos necessários e exigidos para a sua validade e avaliação, de acordo com os termos deste **Edital**.



4.1.1. Da parte externa do envelope que portar a Proposta de Trabalho e os respectivos documentos, deverão constar as seguintes informações:

I – razão social e sigla da PROPONENTE;

II – nome do Projeto;

III – a qual Edital ele se refere;

IV – número total de folhas constantes dentro do envelope.

4.2. A Proposta de Trabalho deverá ser formulada levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Anexo I – Minuta de Plano de Trabalho, Anexo II – Minuta do Termo de Fomento, Anexo III – Referência Mínima de Projeto, Anexo V – Declaração de Impossibilidade de Sobreposição de Recursos, contemplando, **no mínimo**, os seguintes elementos:

I – a descrição detalhada do objeto a ser executado, com a indicação da realidade que será enfrentada pela Parceria, demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas, bem como a forma de execução das atividades e de cumprimento das respectivas metas;

II. o período de execução da proposta;

III. a Justificativa, contendo a caracterização dos interesses recíprocos; a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e a tipificação especificados no Anexo I – Plano de Trabalho;

IV. a indicação do público-alvo;

V. as metas e os resultados esperados;



- VI.** o Cronograma de Execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto ao prazo;
- VII.** a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Parceria, incluindo estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto;
- VIII.** os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: lei, dissídio coletivo, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- IX.** o Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela **Administração Pública Municipal**;
- X.** o Cronograma de Desembolso, discriminando os repasses a serem realizados, de acordo com a periodicidade prevista e em compatibilidade com os termos da proposta;
- XI.** o detalhamento dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- XII.** a forma de monitoramento e avaliação da execução da parceria e do atingimento das metas e dos objetivos, com indicação de parâmetros objetivos;
- XIII.** inclusão de interveniente e executor, quando houver;



XIV. outras informações, que a **Comissão de Seleção** entender pertinentes.

4.2.1. Os recursos recebidos em decorrência da **Parceria** serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública Municipal.

4.2.2. A **Administração Pública Municipal** encaminhará às **PROPONENTES** selecionadas, ao final do processo seletivo, um ofício solicitando à instituição bancária específica a abertura de conta na forma do artigo 51 da Lei 13.019/2014, o qual deverá ser reencaminhado pela **PROPONENTE** à agência que optar da instituição bancária indicada na forma do item 4.2.1.

4.2.3. A **PROPONENTE** tem até a data marcada para a assinatura do respectivo **Termo de Fomento** para informar ao órgão competente da **SMAC** os dados da conta-bancária específica da **Parceria**.

4.2.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados serão preferencialmente utilizados no objeto da **parceria**, desde que apresentado pela **PROPONENTE** e aprovado pela **SMAC** pedido de **Alteração de Plano de Trabalho**, observadas as regras do **Termo de Fomento**.

4.2.5. A data e o prazo para a apresentação da Proposta deverá seguir o **Cronograma de Execução do Edital**.

4.2.6. O Cronograma de Desembolso, sempre que possível, deverá prever que os repasses financeiros da **SMAC** correspondentes à **Parceria** ocorram



em periodicidade trimestral. Não sendo possível, tal circunstância deve ser justificada pela **PROPONENTE**.

4.3. A PROPONENTE deverá cumprir, ainda, os seguintes requisitos:

- I** - apresentar cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deve prever objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades socioassistenciais compatíveis com o objeto do **Termo de Fomento**;
- II** – possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III** - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IV** - comprovar que funciona no endereço informado;
- V** - apresentar relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- VI** - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da **parceria**, ou de atividade/projeto natureza semelhante;
- VII** - comprovar possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII** - apresentar certidão de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado, em caso de fundação privada;



- IX** - comprovar regularidade jurídica com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor de sua sede;
- X** - comprovar a regularidade fiscal, com a apresentação de:
- a)** certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;
 - b)** certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
 - c)** certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.
- XI** - não possuir em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença aos quadros da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal;
- XII** - apresentar certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII** - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;



XIV - apresentar declaração do representante legal de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 21 do Decreto Municipal n. 14.616/17;

XV - no caso de **Organização da Sociedade Civil** vinculada à Universidade, a celebração do **Termo de Fomento** deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

4.4. No âmbito deste **Edital** serão comprometidos recursos não reembolsáveis, no **valor total de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, originários da programação orçamentária e financeira do **FMAS**, sendo que as disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades da **Parceria** serão descritas no **Anexo II - Minuta do Termo de Fomento**.

4.4.1. Admitir-se-á, por **PROPONENTE**, apenas uma **Proposta de Trabalho** para o **Edital** em epígrafe, sendo vedada, portanto, a apresentação de propostas cumulativas.

4.4.2. As propostas poderão ter o valor máximo de até **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

4.4.3. Havendo sobra de recursos após a divulgação do resultado preliminar, o Presidente da Comissão de Seleção poderá sugerir à **Autoridade Superior da SMAC**, em despacho fundamentado, o remanejamento daqueles para contemplar proposta aprovada, mas não classificada originalmente. No caso de remanejamento, dever-se-á publicar novo cronograma, em virtude dos prazos para recorrer e impugnar.

4.4.4. Para assegurar o interesse público, devidamente fundamentado pela **Comissão de Seleção** e autorizado pela **Autoridade Superior da**



SMAC, poderá haver suplementação da dotação orçamentária originária deste **Edital**.

4.4.5. A PROPONENTE que apresentar mais de uma **proposta**, ou **proposta** em valor superior ao definido no item 4.4.2, será automaticamente excluída do certame pela **Comissão de Seleção**.

4.5. As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas em sede da **parceria** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente **exercício de 2019**, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 1015;

Funcional Programática: 65.0108.244.1015.4462;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43;

Fonte de Recurso: 164 – Recurso Federal;

4.5.1. As transferências de recursos relativas aos exercícios subsequentes, quando for este o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

4.5.2. Os recursos a serem aportados na parceria serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.



4.5.3. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do **Termo de Fomento** e a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

4.6. Somente poderão ser incluídas como despesas da parceria aquelas destinadas à aquisição de material de consumo/não permanente (materiais de expediente, limpeza, construção, etc.) e à contratação de serviços (manutenção hidráulica, elétrica, jardinagem etc.), desde que:

- I - fique demonstrada a sua necessidade e vinculação à realização do objeto da **parceria**;
- II - fique demonstrada a proporcionalidade e a razoabilidade;
- III - apresente orçamento efetuado com ao menos 03 (três) fornecedores, o qual deve ser elaborado em papel timbrado do fornecedor, datado, assinado e com a sua qualificação completa (razão social, CPNJ e endereço completo), contendo a discriminação individual de cada serviço ou produto, com quantidade, forma de pagamento, valor unitário, valor total, bem como o prazo de validade da proposta, admitindo-se que o referido documento seja digitalizado;
- IV - não sendo possível a apresentação de orçamento perante 03 (três) fornecedores, justifique a razão;
- V - se estes custos forem pagos proporcionalmente com recursos da **Parceria**, não o faça mediante outra fonte ou instrumento de parceria e a sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela, devendo ser inserida na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa;



VI – os serviços eventualmente contratados não constituam ou se confundam com a atividade-fim da **PROPONENTE**.

4.6.1. Para a definição do que seja material permanente ou não permanente, deve ser utilizado como instrutivo a Portaria n. 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.6.2. São vedadas despesas com material permanente, medicamentos, contratação de recursos humanos e outros tipos que não se enquadrem no perfil descrito pelo **item 4.6**.

4.7. É **vedada** a previsão de despesa:

I – com qualquer despesa que não se insira no conceito de material de consumo e de contratação de serviço, este último não podendo abranger a atividade-fim da **PROPONENTE**, vide **itens 4.6 e 4.6.2**;

II - com finalidade diversa da estabelecida no **Plano de Trabalho e no Projeto Básico**, ainda que em caráter de emergência;

III – para remunerar, de qualquer forma, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na **Administração Pública Municipal**, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

IV – para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à **parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



V - a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

VI - em data anterior à vigência da **Parceria**, quando então serão glosadas;

VII - em data posterior à vigência da **Parceria**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia do órgão competente da **SMAC**;

VIII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **Administração Pública Municipal** na liberação dos repasses da **Parceria**;

IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

X - com publicidade;

4.8. A **PROPONENTE** classificada na forma prevista neste **Edital** será convocada pela **Comissão de Seleção**, por meio de publicação na página eletrônica da **SMAC** (<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smac>), para celebração do **TERMO DE FOMENTO**, na data indicada pela publicação, até o montante previsto neste **Edital**, conforme a quantia definida em sua **proposta**, observada a ordem e critérios de classificação constantes do ANEXO IV.

4.8.1. A **PROPONENTE** convocada deverá manter o cumprimento dos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Nacional n. 13.019/2014 e dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal n. 14.616/2017, inclusive durante toda a execução da parceria, se pactuada.



4.8.2. Na eventualidade da **PROPONENTE** convocada não conseguir apresentar sua regularidade nos termos do subitem anterior em prazo razoável, a ser estipulado pela Comissão de Seleção, esta convocará, na mesma forma definida no item 4.10, pelo prazo estipulado no ato da convocação, o classificado imediatamente posterior, e assim sucessivamente até encontrar a **PROPONENTE** regular, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 14.616/2017.

4.8.3. Não havendo **PROPONENTE** classificada capaz de firmar a **Parceria** pretendida, o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** será encerrado.

5. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

- 5.1.** O prazo de validade das **Propostas de Trabalho** será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Resultado Final na Imprensa Oficial.
- 5.2.** Se, por motivo de força maior, a celebração da parceria não puder ocorrer dentro do período de validade da **proposta** e persistindo o interesse da **SMAC** na pactuação, poderá ser solicitado à **PROPONENTE** a prorrogação da validade da proposta por igual prazo, mediante apresentação de declaração desta de que mantém interesse na celebração da **Parceria**.
- 5.3.** Caso todas as **Propostas de Trabalho** sejam desclassificadas, a **Comissão de Seleção** poderá fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de nova documentação e ou de novo **Plano de Trabalho**, visando sanar os vícios detectados.



5.4. Na hipótese de não celebração da **parceria** no prazo constante do item 5.1, as **PROponentes** ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, salvo a ocorrência do item 5.2.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ÀS INSTITUIÇÕES:

6.1. A **Comissão de Seleção** avaliará as **Propostas de Trabalho** em conformidade com os requisitos deste **Edital**, especialmente com o disposto no **ANEXO IV - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO**, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

6.1.1. O não atendimento dos requisitos mínimos previstos no item 2.1 do **ANEXO IV** ensejará a **eliminação automática** da **proposta** apresentada.

6.2. A **Comissão de Seleção** atribuirá os pontos para cada **Proposta de Trabalho** apresentada (Plano de Trabalho e Projeto Básico), devendo ordená-las pela classificação, sendo consideradas aptas a receber apoio financeiro as **PROponentes** cuja **Proposta de Trabalho** obtenham as maiores pontuações, até o limite dos valores disponíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO IV**.

6.2.1. A **Organização da Sociedade Civil** que tiver, nos últimos **05 (cinco)** anos, suas **prestações de contas** rejeitadas, ainda que sanada a **irregularidade** que motivou a **rejeição** e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas, terá a **nota final** da sua proposta reduzida em **10% (dez por cento)**.



6.3. A Comissão de Seleção também analisará as **Propostas de Trabalho** no que concerne à viabilidade técnica do pleito, às suas características e às rubricas constantes da planilha de custos, no que se refere aos seguintes critérios:

- I** - a natureza da **PROPONENTE**; a compatibilidade do pleito com o seu Estatuto Social; a situação de prestações de contas de convênios e ou parcerias anteriores com o Governo Municipal; a capacidade técnica de instalação e ou de mobilização; e as condições da Instituição para realizar a **Parceria**;
- II** - a pretensão da **PROPONENTE**; quem participará como interveniente ou executor;
- III** - a descrição detalhada dos valores e ou os bens e serviços economicamente mensuráveis; se os valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;
- IV** - os objetivos e metas; possibilidade(s) de ser(em) alcançado(s), bem como se estão redigidos com clareza, permitindo avaliação de seu alcance; a clareza e a compatibilidade dos objetivos e das metas e etapas e a conformidade da execução destas com o objeto a ser alcançado; se os itens discriminados por meta estão coerentes com a mesma e o interesse e pertinência do pleito com relação às metas programáticas do órgão correspondente;
- V** - a suficiência e viabilidade dos indicadores apresentados pela **Proposta de Trabalho**, para aferir o grau de realização das metas;
- VI** - se os itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas;



VII - verificação da análise de custos, de maneira que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo a transferência de valores insuficientes para a sua conclusão e tampouco o excesso, caracterizador de uma execução por preços acima dos vigentes no mercado.

6.4. Poderá ser realizada diligência à **PROPONENTE** para verificação das condições de atendimento, a qual será efetuada por ao menos 02 (dois) membros da **Comissão de Avaliação**, que emitirão **relatório de avaliação de visita**, observando-se os parâmetros básicos de infraestrutura para o **projeto** analisado.

6.5. Órgão(s) técnico(s) da **SMAC** emitirá(ão) parecer, pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada no âmbito da Assistência Social;

II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da **Parceria**;

III - da viabilidade de sua execução;

IV - da verificação do cronograma de desembolso;

V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da **Parceria**, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira e do cumprimento das metas e objetivos;

VI - da designação do gestor ou comissão gestora da **Parceria**;



VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da **Parceria**;

6.6. Da **sessão da avaliação e julgamento das Propostas de Trabalho** será lavrada ata circunstanciada, a qual será assinada pelos membros da **Comissão de Seleção**, com decisão motivada do resultado da classificação e indicação, em ordem decrescente de pontos, das **PROponentes** que obtiveram as melhores avaliações, considerando a completude das informações e a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do **Projeto**.

6.7. Na eventualidade de duas ou mais **PROponentes** obterem a mesma pontuação, a **Comissão de Seleção** providenciará o desempate através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: **a)** maior número de convênios/parcerias ou instrumentos semelhantes firmados com a Administração Pública do Município de Volta Redonda/RJ; **b)** maior número de convênios/parceria ou instrumentos semelhantes firmados com objeto assemelhado ao presente neste Chamamento Público; e **c)** data de fundação mais antiga da **PROponente**. Persistindo o empate entre duas ou mais proposta, a referida comissão procederá com um sorteio simples, em local, dia e hora a ser informada para as **PROponentes** envolvidas através de correio eletrônico, diante de testemunhas indicadas por estas.

6.8. A **Comissão de Seleção** providenciará a publicação do resultado, **ainda preliminar**, na Imprensa Oficial, divulgando a íntegra da ata da sessão de avaliação na primeira página do sítio eletrônico da **SMAC** (<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smac/>).

6.9. O Resultado Final do presente processo seletivo somente será divulgado após o decurso dos prazos para recorrer e impugnar.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



- 7.1.** Os **PROPONENTES** poderão interpor recurso à decisão de julgamento da **Proposta de Projeto**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação na Imprensa Oficial, mencionada no item 6.8.
- 7.2.** Os recursos deverão ser enviados, sob a forma eletrônica, para **Comissão de Seleção**, no endereço eletrônico: **dass.smac@voltaredonda.rj.gov.br**.
- 7.3.** A **Comissão de Seleção** dará ciência dos recursos às demais **PROPONENTES**, por meio da divulgação na primeira página do sítio eletrônico da **SMAC** (<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smac/>), para que possam contrarrazoá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando as razões de suas contrarrazões sob a forma eletrônica para a **Comissão de Seleção**, no endereço eletrônico: **dass.smac@voltaredonda.rj.gov.br**.
- 7.4.** A **SMAC** não se responsabiliza por eventual interposição de recurso não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 7.5.** Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a **Comissão de Seleção** encaminhará o recurso à **Autoridade Máxima da SMAC**, que o ratificará ou não, de forma fundamentada, divulgando-a na primeira página do sítio eletrônico da **SMAC** (<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smac/>).
- 7.6.** Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das **Propostas de Trabalho** terão efeito suspensivo.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:



8.1. Decorridos os prazos e procedimentos constantes do item 07, a **Comissão de Seleção** declarará o **resultado final** do processo seletivo em até 03 (três) dias úteis, para que seja homologado pela **Autoridade Máxima da SMAC**, publicando a decisão na Imprensa Oficial e divulgando-o na primeira página do sítio eletrônico da **SMAC** (<http://www.voltaredonda.rj.gov.br/smac/>).

8.1.1. Após a declaração do resultado final, a **Autoridade Superior da SMAC** terá até 03 (três) dias úteis para homologá-lo e providenciar a respectiva publicação.

8.1.2. Após a publicação do resultado final, as **PROPONENTES** classificadas no processo seletivo deverão, se for o caso, complementar perante a **Comissão de Seleção** os dados das suas respectivas **Propostas de Trabalho**, como também apresentar toda a documentação que venha a ser solicitada, conforme prevista neste **Edital** e nos artigos 33 e 34 da Lei Nacional n. 13.019/2014 e artigos 17 e 18 do Decreto Municipal n. 14.616/2017.

8.2. A celebração da **Parceria** dependerá da emissão de pronunciamento prévio pela **Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ** acerca da possibilidade de sua pactuação.

9. DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

9.1. O monitoramento e avaliação da parceria serão efetuados pela **SMAC**, à luz da Lei Nacional n. 13.019/2014, do Decreto Municipal n. 14.616/2017 e do respectivo Termo de Fomento.

9.2. A **SMAC** criará uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, com atribuição de acompanhar a execução e as prestações de contas das **Parcerias** objeto deste **Edital**, cuja composição contará com um gestor ou



comissão gestora designada, observada a regulamentação municipal sobre o tema.

- 9.3.** Sem prejuízo da fiscalização pela **Administração Pública Municipal** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, notadamente o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1.** A prestação de contas deverá observar o previsto na Lei Nacional n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 14.616/2017, nas Resoluções da Controladoria Geral do Município que vierem a ser editadas, sobre os documentos e informações mínimas a serem exigidas, além do previsto em outros atos normativos, manuais, neste Edital e no respectivo **Termo de Fomento**.

11. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

- 11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o respectivo **Plano de Trabalho**, o **Termo de Fomento** e as normas da Lei Nacional n. 13.019/14, do Decreto Municipal n. 14.616/17 e de outros instrumentos normativos aplicáveis, a **Organização da Sociedade Civil**, garantido o contraditório e a ampla defesa, se sujeitará às sanções previstas no artigo 73 da Lei Nacional n. 13.019/14, e a **SMAC** comunicará à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Geral do Município a aplicação de quaisquer destas sanções.



12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Volta Redonda/RJ para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este **Edital**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao **Presidente da Comissão de Seleção** ou à **Autoridade Superior da SMAC**, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência, inclusive a solicitação de documentação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção.

13.2. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da **SMAC**.

13.3. As **PROPONENTES** selecionadas deverão exibir placa alusiva à **Parceria**, confeccionada com seus próprios recursos, contendo as logomarcas do **Governo do Município de Volta Redonda**, da **Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC** e do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, sendo que as especificações da placa, seu material, o conteúdo e as dimensões serão apresentadas pela **Administração Pública Municipal**.

13.4. Deverá ser observado pelas **PROPONENTES** o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com o Governo



Municipal, nos termos da Lei Nacional n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 14.616/2017.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Seleção**, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

13.6. Constituem Anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

| | |
|-----------|---|
| Anexo I | Plano de Trabalho |
| Anexo II | Termo de Fomento |
| Anexo III | Referência Mínima de Projeto Básico |
| Anexo IV | Critérios de Avaliação das Propostas, dos Planos de Trabalho e da Capacidade das Proponentes. |
| Anexo V | Declaração de Não Sobreposição de Recursos Financeiros |

13.7. O presente Chamamento Público seguirá o seguinte cronograma:

| EVENTOS | DATAS E PRAZOS |
|---|----------------|
| Lançamento do Edital (Publicação no Diário Oficial do Município de Volta Redonda) | - |
| Impugnações ao Edital: até 3 (três) dias úteis contados da publicação do Edital | - |



| | |
|---|----------------------|
| Resposta à Impugnação do Edital: até 02 (dois) dias úteis contados da apresentação de cada impugnação | - |
| Informações e Esclarecimentos de Dúvidas de Interpretação Sobre o Edital: até 20 (vinte) dias contados da publicação do Edital | - |
| Resposta aos Pedidos de Informação e Esclarecimento: até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação de cada pedido | - |
| Data Limite Para Entrega da Proposta: | 05 de agosto de 2019 |
| Interposição de Recursos: até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão de julgamento preliminar das Propostas de Projeto | - |
| Impugnação aos Recursos às Decisões de Julgamento das Propostas de Projeto: até 5 (cinco) dias úteis contados do transcurso da divulgação dos recursos apresentados ao julgamento preliminar das Propostas de Projeto. | - |
| Ratificação da Decisão da Comissão de Seleção Quanto aos Recursos das Decisões de Julgamento das Propostas de Projeto: até 10 (dez) dias úteis contados do transcurso do prazo de impugnação aos recursos às decisões de julgamento das Propostas de Projeto | - |
| Divulgação da Declaração do Resultado Final: até 03 (cinco) dias úteis contados do transcurso do prazo de ratificação da decisão da comissão de seleção quanto aos recursos das decisões de julgamento das propostas de projeto | - |
| Homologação do Resultado Final e Sua Publicação: até 03 | - |



| | |
|---|---|
| (três) dias úteis contados da divulgação da declaração do resultado final | |
| Documentação e Celebração do Termo de Fomento | - |

VOLTA REDONDA/RJ, ____ DE _____ DE 2019.

MARCUS VINÍCIUS CONVENÇAL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SMAC